

## ESTATUTOS SOCIAIS DE

### “Rede de Cidades e Vilas Medievais, A.E.I.E.”

---

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, objecto, domicílio fiscal, início e duração do Agrupamento

###### Artigo 1º.- Denominação

O agrupamento Europeu de Interesse Económico é constituído sob a denominação “Rede de Cidades e Vilas Medievais, A.E.I.E.” (doravante denominado “Agrupamento”), com personalidade jurídica, e rege-se pelos presentes Estatutos, conforme previsto no Regulamento UE 2137/85 de 25 de Julho, e, adicionalmente, pela Lei 12/1991 de 20 de Abril, dos Grupos de Interesse Económico e pelas regras de sociedade geral que sejam compatíveis com sua natureza específica.

###### Artigo 2º.- Objecto

O Agrupamento tem como objecto reforçar a promoção turística conjunta das cidades que integrem a REDE DE CIDADES E VILAS MEDIEVAIS e, em especial:

- a) Desenvolver o potencial turístico dos municípios da Rede de Cidades e Vilas Medievais.
- b) Promover e divulgar o alojamento e outros serviços turísticos, a fim de organizar a oferta turística após a criação da Rede.
- c) Promover a imagem turística da rede, participando em feiras nacionais e internacionais.
- d) Desenvolver, publicar e distribuir material publicitário e turístico da rede, quer por iniciativa própria da Associação ou em colaboração com outras entidades públicas e privadas.
- e) Sensibilizar a população local para conhecer em profundidade o seu meio e aquele formado pela rede, ajudando a valorizar os recursos turísticos, em particular o património cultural e ambiental.
- f) Estimular todos os tipos de actividades destinadas a ampliar a oferta cultural,

ambiental, desportiva, folclórica, gastronómica e de alojamento, de acordo com as peculiaridades de cada área e as características da população, para atrair novos visitantes e incentivar os existentes a desfrutar dos seus tempos livres.

- g) Colaborar com o sector público ou privado e executar todo o tipo de iniciativas próprias destinadas à promoção turística dos municípios associados, desde que os seus recursos humanos e financeiros o permitam e estejam em conformidade com a lei.
- h) Estabelecer relações e intercâmbios com instituições congéneres nacionais e internacionais.
- i) Implementar e desenvolver as actividades relacionadas com o turismo, integradas em qualquer iniciativa ou programa comunitário invocado ou atribuído para este fim.

### **Artigo 3º.- Domicílio Fiscal**

A sede do Grupo fica estabelecida em Hondarribia, em *c/ Minatera, 9 - Puerto deportivo, código postal 20.280 Hondarribia (Gipuzkoa)*.

Por resolução do Conselho de Administração, o domicílio poderá mudar, desde que dentro do mesmo município.

### **Artigo 4º.- Duração**

A duração do Agrupamento será por tempo indeterminado, iniciando o seu funcionamento no dia da aprovação da escritura da fundação, podendo ser dissolvido em qualquer momento, desde que o acordo nesse sentido esteja em conformidade com as disposições da Lei e destes Estatutos.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital social, Sócios do Agrupamento e Participação na A.E.I.E.**

#### **Artigo 5º.- Capital social**

O Agrupamento Europeu de Interesse Económico é constituído sem capital social, sendo sustentado financeiramente através das contribuições dos seus membros ou sócios, bem como de outros rendimentos de qualquer tipo.



Os sócios dotarão o Agrupamento com o capital necessário para financiar a sua actividade, adoptando para esse efeito, o acordo correspondente da Assembleia de Sócios.

#### **Artigo 6º.- Participação**

A participação de cada uma das instituições fundadoras nas receitas, despesas, encargos e benefícios decorrentes das acções do Agrupamento será a parte proporcional correspondente a cada uma das entidades constituintes.

A participação das instituições fundadoras são a seguintes:

1. Asociación Red de Ciudades y Villas Medievales participa em um 83,33% do Agrupamento.
2. Câmara Municipal de Marvão participa em um 8,33% do Agrupamento.
3. Câmara Municipal de Vila Viçosa participa em um 8,33% do Agrupamento.

Os sócios do Agrupamento são responsáveis entre si, pessoal e solidariamente, pelas dívidas dos mesmos e em função da sua percentagem de participação,. No entanto, a sua responsabilidade é subsidiária daquela que está em conformidade com as disposições da Lei 12/1991 de 29 de Abril dos Agrupamentos de Interesse Económico.

#### **Artigo 7º.- Membros ou sócios**

Têm o estatuto de sócios do agrupamento os seguintes: Asociación Red de Ciudades y Villas Medievales, Câmara Municipal de Marvão, Câmara Municipal de Vila Viçosa , cuja identificação completa conste na escritura da constituição, bem como aqueles que no futuro sejam admitidos como novos membros em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos e na legislação aplicável.



## **Artigo 8º.- Admissão de novos membros**

Para a admissão de novos membros, estes devem ser apresentados ao Agrupamento por algum dos seus membros e a sua admissão deve ser aprovada por unanimidade na Assembleia de Sócios, sendo formalizada em escritura pública e inscrita no *Registro Mercantil*.

## **CAPÍTULO III**

Direcção do Agrupamento: A Assembleia de Sócios e Órgão de Administração

## **Artigo 9º.- Os Órgãos do Agrupamento**

Os órgãos de direcção do Agrupamento são:

- a) A Assembleia de Sócios
- b) O Órgão de Administração

## **Artigo 10º.- A Assembleia de Sócios**

A Assembleia de sócios devidamente convocada e constituída representará todos os sócios e adoptará os acordos no âmbito da sua competência. As suas decisões são obrigatórias para todos os sócios, incluindo os que não estão presentes e aqueles que votaram contra, sem prejuízo para a adopção dos acordos em que a Lei ou os Estatutos prevejam o acordo unânime de todos os sócios do Agrupamento.

## **Artigo 11º.- Assembleia Ordinária e Extraordinária.**

A Assembleia Ordinária será realizada anualmente no prazo de seis meses após o fim do exercício social, no dia e hora determinados pelo Conselho de Administração do Agrupamento.

A Assembleia Ordinária irá discutir as seguintes questões:

- a) Controlar a gestão social.
- b) Aprovar, conforme o caso, as contas anuais relativas ao ano anterior

- c) Deliberar sobre a distribuição dos custos, lucros e perdas.
- d) deliberar e discutir qualquer proposta apresentada pelo Órgão de Administração ou qualquer dos seus sócios.

Qualquer outra Assembleia convocada pelo Agrupamento será Extraordinária. Em qualquer caso, tanto a Assembleia Ordinária como a Extraordinária serão validamente constituídas com carácter universal e sem necessidade de aviso prévio, com poder para ouvir e deliberar sobre qualquer questão social, desde que estejam presentes (ou representados) todos os sócios e os assistentes aceitem por unanimidade que a Assembleia decorra, bem como a agenda que considerem adequada.

#### **Artigo 12º.- Convocatória e funcionamento da Assembleia**

A Assembleia de Sócios pode ser convocada com carácter extraordinário por qualquer membro do Órgão de Administração, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio, embora neste caso a convocatória deve ser realizada no prazo de 30 dias após o pedido.

A convocatória será feita por carta registada ou por qualquer outro meio que prove conclusivamente o envio do aviso da convocatória aos sócios, pelo menos sete dias antes da data fixada para a reunião e incluirá a ordem do dia. A convocatória será enviada para a última morada registada nos livros do Agrupamento, podendo ser a morada profissional, telefone, fax ou e-mail dos membros do Agrupamento.

As Assembleias serão constituídas validamente se estiverem presentes todos os sócios do Agrupamento na primeira convocação, ou dois terços dos membros do Agrupamento na segunda convocatória.

O presidente da Assembleia dirigirá os debates, avaliará os diferentes pontos da ordem do dia e, por fim, apresentará as propostas de acordos correspondentes.

A Presidência e a Secretaria da Assembleia corresponderá aos sócios que sejam nomeados no início de cada Assembleia para ocupar esses cargos, exercendo-os através do seu representante na Assembleia.

Antes de se entrar na ordem do dia efectua-se uma lista de participantes, onde se

indica a natureza ou a representação de cada um. No final da lista assenta-se o número de membros presentes ou representados e especifica-se o número de votos que corresponde aos membros do Agrupamento.

### Artigo 13º.- Representação

Qualquer membro pode ser representado na Assembleia de Sócios por outro sócio, devendo essa representação ser por escrito e especificamente para cada Assembleia.

### Artigo 14º.- Aprovação de Acordos

Os acordos podem ser aprovados na Assembleia de Sócios, por correspondência ou por qualquer outro meio que permita ter um registo escrito da consulta e do voto dos sócios. Os sócios que não compareçam podem delegar por escrito o seu voto a um sócio assistente.

As resoluções da Assembleia de Sócios devem ser aprovadas por maioria simples dos votos expressos, com excepção das seguintes resoluções a serem aprovadas por unanimidade:

- a) alteração do objecto do Agrupamento
- b) alteração do número de votos atribuídos a cada sócio;
- c) alteração dos requisitos para a adopção de resoluções;
- d) alteração da duração prevista do Agrupamento;
- e) designação e revogação dos administradores e, nesse caso, alteração do número de membros do Conselho de Administração existente em cada momento ou do sistema de desempenho dos mesmos;
- f) alteração dos Estatutos Sociais do Agrupamento que afecte os critérios para determinar a quota de cada ou de qualquer sócio para o financiamento do Agrupamento e das suas actividades;
- g) transferir para terceiros qualquer direito de participação de um sócio no Agrupamento, no entanto, nenhum dos parceiros pode transferir livremente a



participação no Agrupamento a favor de qualquer das entidades do seu grupo empresarial, nos termos previstos no artigo 4.º da *Ley del Mercado de Valores*;

- h) admissão e exclusão de sócios, e
- i) a extinção do Agrupamento.

A Assembleia de Sócios pode aprovar resoluções através de correspondência ou por qualquer meio que garanta por escrito a consulta aos sócios, o seu voto, a data da votação e a sua autenticidade.

As reuniões da Assembleia de Sócios serão lavradas em acta, assinadas pelos sócios presentes e pelo Secretário, com a aprovação do Presidente, e será devidamente arquivada e mantida na sede do Agrupamento.

#### **Artigo 15.º.- Direito de voto**

Todos os membros do Agrupamento têm direito de voto na Assembleia de Sócios, correspondendo a cada sócio um número de votos proporcional à sua participação percentual no Agrupamento. Por conseguinte, os votos serão distribuídos da seguinte forma:

1. Asociación Red de Ciudades y Villas Medievales terá direito a emitir um 83,33% do número total de votos do Agrupamento.
2. Câmara Municipal de Marvão terá direito a emitir um 8,33% do número total de votos do Agrupamento.
3. Câmara Municipal de Vila Viçosa terá direito a emitir um 8,33% do número total de votos do Agrupamento.

## Artigo 16º.- Órgão de Administração

O Agrupamento será regido e administrado com os mais amplos poderes segundo a Lei, excepto aqueles pertencentes à Assembleia de Sócios nos termos da Lei e dos Estatutos, e a eleição da Assembleia Geral, mediante:

- a) um Administrador Único;
- b) vários Administradores com responsabilidade Solidária, em número mínimo de dois e máximo de cinco;
- c) dois Administradores Conjuntos; ou
- d) um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de doze membros.

A competência para a nomeação e revogação dos Administradores é exclusivamente da Assembleia de Sócios. Não é exigido que se seja sócio para se ser Administrador.

Será lavrada a acta com as decisões do Órgão de Administração, e será arquivada na sede social do Agrupamento.

Quando a administração e representação da Sociedade for confiada a um Conselho de Administração devem aplicar-se as normas a seguir indicadas:

O Conselho de Administração será composto por um número de membros igual ao número de sócios, que será sempre superior a dois e inferior a treze, tendo cada sócio do Agrupamento direito de nomear um membro. Cada sócio do Agrupamento pode, se considerar necessário, anular a nomeação desse membro do Conselho de Administração.

Para se tomarem decisões é obrigatória a presença de um número de membros do Conselho de Administração, nunca inferior a metade mais um dos membros no exercício de direito. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos assistentes na reunião. Em caso de empate, o voto decisivo será do Presidente do Conselho de Administração.

O Conselho nomeará um Presidente e um Secretário de entre os seus membros. O Secretário poderá ser uma pessoa física ou jurídica (neste caso deverá nomear um representante físico) que não seja membro do Conselho.



O Conselho de Administração reunirá anualmente em sessão ordinária e em sessão extraordinária sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

A convocação das reuniões deve ser feita por carta (incluindo fax ou e-mail) dirigida pessoalmente a cada membro do Conselho de Administração, para a morada indicada na sua nomeação ou que o próprio tenha indicado à Sociedade para esse fim.

A reunião do Conselho será válida sem aviso prévio quando, estando todos os seus membros reunidos, se decida por unanimidade realizar a reunião. A aprovação de acordos por escrito e sem uma reunião, será igualmente válida quando nenhum conselheiro se oponha a este procedimento.

O conselheiro só pode ser representado nas reuniões deste Órgão por outro conselheiro. A representação feita por carta dirigida ao Presidente.

#### **Artigo 17º.- Exercício do cargo de Administrador**

Os Administradores, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, exercerão as suas funções por tempo indeterminado, podendo cessar por vontade própria ou por aprovação unânime da Assembleia de Sócios. A sua nomeação será aprovada por unanimidade pela Assembleia.

#### **Artigo 18º.- Remuneração**

O cargo de administrador não será remunerado.

#### **Artigo 19º.- Poderes do cargo de Administrador**

O Órgão de Administração é responsável pela execução de todos os actos constitutivos, de administração e de liderança necessárias para o funcionamento geral do Agrupamento e da sua representação no tribunal e fora dele, exceptuando-se apenas questões expressamente reservadas para a Assembleia, de acordo com a

Lei e os Estatutos. Assim, a Administração tem poderes que, a título de exemplo, a seguir se enumeram:

- a) Concertar as contribuições necessárias para fazer face às despesas de investimento e às despesas do Agrupamento.
- b) Preparar as contas anuais, a proposta de aplicação de resultados e o relatório de gestão.
- c) A direcção geral das actividades, o controle e fiscalização do seu cumprimento, bem como a aprovação do orçamento anual.
- d) A delegação de poderes, se necessário, do Conselho de Administração em um ou vários dos seus membros.
- e) A celebração de contratos de aquisição e de encargos dos bens imóveis e móveis que consiste nos aparelhos e equipamentos que integrem o seu património.
- f) Aprovar as operações de crédito.
- g) Aprovar as alterações orçamentais que excedam o montante que o Órgão de Administração estabelece para a duração do seu exercício.
- h) Realizar todos os tipos de acções, com excepção dos recursos e acções judiciais e administrativas em defesa dos direitos e interesses do Agrupamento.
- i) Adoptar as disposições e medidas adequadas para a organização e o funcionamento do Agrupamento.

Todos aqueles que não sejam expressamente atribuídos à Assembleia de Sócios e que estejam no âmbito da gestão do Agrupamento num sentido lato, bem como os outros estabelecidos por Lei.

#### **Artigo 20º.- Expulsão de sócios**

A Assembleia de Sócios pode decidir expulsar o sócio que:

- a) não cumpra repetidamente as obrigações impostas nos presentes Estatutos Sociais;
- b) se recuse sistemática e persistentemente a participar em projectos e actividades do Agrupamento em conformidade com o previsto no Artigo 2º dos Estatutos Sociais;

Para a aprovação do acordo de exclusão de um sócio, o sócio em questão não será contabilizado para efeitos de determinação do quórum de constituição da Assembleia de Sócios ou para verificar o cumprimento da regra da unanimidade exigida pelo Artigo anterior. O sócio excluído tem direito à liquidação da sua participação.

#### **Artigo 21º.- Exercício social**

O ano fiscal corresponderá ao ano civil, com início em um de Janeiro e fim a trinta e um de Dezembro de cada ano. Excepcionalmente, o início do primeiro ano fiscal terá início na data de outorgamento da escritura de fundação e fim no último dia do ano.

O Órgão de Administração realizará o inventário/balanço para a determinação das despesas, os lucros ou perdas incorridas durante o ano. Realizará também um relatório explicativo sobre a situação económica, determinante para os resultados, durante o seu exercício. Este relatório estará disponível aos sócios na sede duas semanas antes da realização da Assembleia Ordinária, devendo então ser submetido a apreciação e aprovação.

#### **Artigo 22º.- Imputação de despesas**

O Agrupamento terá uma contabilidade analítica que imputará adequadamente os custos directos e indirectos decorrentes da actividade do Agrupamento.

Os sócios são responsáveis pelo fornecimento dos recursos necessários de acordo com a sua participação no Agrupamento para o bom funcionamento do mesmo, para que se possa cumprir o pagamento dos custos que represente o objecto do Agrupamento.



### Artigo 23º.- Contas anuais

Antes dos três meses após o encerramento de cada exercício fiscal, o Conselho de Administração fará as Contas Anuais, a Proposta de Aplicação de Resultados e Relatório de Gestão.

No prazo de seis meses após o encerramento de cada exercício fiscal, a Assembleia de Sócios reúne para aprovar as Contas Anuais, o Relatório de Gestão e a aplicação de resultados, bem como a gestão desenvolvida pelo Conselho de Administração.

Não obstante do acima exposto, os Sócios poderão verificar por si próprios ou por intermédio das pessoas que designem, a contabilidade e todos os documentos do Agrupamento.

### Artigo 24º.- Dissolução

O Agrupamento dissolve-se:

- a) por acordo unânime dos sócios;
- b) por concorrência do Agrupamento;
- c) por conclusão da actividade que constitui o seu objecto ou por impossibilidade de o fazer;
- d) por cessação dos órgãos sociais, impossibilitando o seu desempenho;
- e) por a actividade do Agrupamento não se ajustar ao objecto da mesma;
- f) por o número de sócios ficar reduzido a um;
- g) por justa causa;
- h) por qualquer outro caso previsto por Lei.

Estabelecida a causa de dissolução, e assim que esta tenha efeito segundo o Regulamento 1985/2137/CEE e, adicionalmente, a Lei 12/1991, bem como estes Estatutos, o Agrupamento será dissolvido. Os sócios destinarão o capital social resultante da liquidação para os mesmos fins que constituem o objecto do Agrupamento.

#### Artigo 25º.- Jurisdição

Todos os litígios decorrentes da interpretação e aplicação destes estatutos, nas relações entre o Agrupamento e os seus sócios, e entre estes na sua condição de sócio segundo as disposições em vigor, serão submetidos à jurisdição dos juízes e dos tribunais de Espanha, expressamente renunciando a qualquer outro tribunal que possa ser aplicável.

Hondarribia, 30 de novembro de 2011

Presidente da Asociación  
Red de Ciudades y Villas  
Medievales



Presidente da Câmara  
Municipal de Marvão



Presidente da Câmara  
Municipal de Vila Viçosa

